



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1.208 de 17 de novembro 2017.

“Autoriza o executivo municipal a celebrar Convênio de Cooperação Mútua entre o Município de Lassance e o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS – MG”.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua entre o Município de Lassance e o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS – MG, objetivando:

- I – representar os interesses da Assistência Social Municipal às autoridades constituídas;
- II – coletar, produzir e divulgar, informações relativas à Assistência Social Municipal e a legislação correspondente;
- III – propor mecanismo para assegurar à Assistência Social, numa perspectiva municipalista buscando a universalização do atendimento de qualidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta lei vigoram na data de sua publicação que ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 17 de novembro de 2017.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

17 / 11 / 17 Certifico que no dia 17 foi afixada a Lei nº 1208,

No atrium desta Prefeitura, dando a Ela publicidade.